

**MINUTA DE ACORDO REVISADA PELO CNG, INDICANDO AS CORREÇÕES
NECESSÁRIAS.**

**ESTE DOCUMENTO AGUARDA RETORNO DO GOVERNO QUANTO AOS
PONTOS APRESENTADOS.**

ESTE NÃO É O DOCUMENTO OFICIAL DO GOVERNO.

PROPOSTA DE TERMO (CNG/FASUBRA)

TERMO DE ACORDO Nº XX/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o Governo Federal, representado pela Secretaria de Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e, de outro lado, a Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil – FASUBRA e o Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE, resolvem firmar o que segue:

Este Termo de Acordo dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE e os demais pontos de pauta protocolada pelas entidades, nos seguintes termos:

Cláusula primeira – A reestruturação remuneratória dos servidores dos cargos Técnico-Administrativos em Educação se dará em duas parcelas, sendo a primeira, de 9%, em janeiro de 2025 e a segunda, de 5%, em abril de 2026, conforme Anexo.

Cláusula segunda – Em janeiro de 2025, a carreira dos cargos Técnico-Administrativos em Educação assumirá a seguinte estrutura:

- a. Verticalização, com unificação em matriz única com 19 padrões;
- b. Diminuição do interstício da progressão por mérito de 18 para 12 meses;
- c. Tempo decorrido até o topo da carreira: de 15 a 18 anos;
- d. O Piso de referência será o Piso do nível de classificação "E", com as seguintes correlações:
 - i. "A" corresponderá a 36% do piso de referência;

- ii."B" corresponderá a 40% do piso de referência;
 - iii."C" corresponderá a 50% do piso de referência; e
 - iv."D" corresponderá a 61% do piso de referência.
- e. O step será único e constante e será elevado de 3,9% para 4% em janeiro de 2025 e para 4,1% em abril de 2026; e
- f. **A aceleração da** progressão por capacitação se dará a cada 5 anos, e **as regras de transição serão regulamentadas pela CNSC/MEC.**
- g. **Fim da correlação indireta: Todas as correlações do Incentivo à Qualificação passarão a ser diretas e a correlação indireta será extinta a partir de janeiro de 2025 e os percentuais concedidos por correlação indireta serão corrigidos na mesma data.**

Cláusula terceira – A parcela complementar de que tratam os parágrafos 2º e 3º do art. 15 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 (VBC), não será absorvida por força da implementação dos novos valores e estruturas remuneratórias.

Cláusula quarta – O Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC será implantado para a carreira dos Técnico-Administrativos em Educação a partir de abril de 2026 e sua regulamentação será definida a partir de Grupo de Trabalho coordenado **pela CNSC/MEC**, com a participação das entidades sindicais representativas da Categoria e representantes do Governo, com prazo de duração de até 180 dias, **a partir da assinatura do presente termo.**

Cláusula quinta – O Decreto nº 9991/19 será revisado e alterado, **excluindo os servidores integrantes do PCCTAE de sua abrangência**, para que seja permitido que as IFES elaborem seus planejamentos e planos específicos, com o retorno do plano de capacitação para as universidades e institutos, **com prazo de 90 dias, a partir da assinatura do presente termo.**

Cláusula sexta – Será promovida a racionalização de cargos vagos e a vagar (cargo amplo) **a partir dos estudos a serem realizados pela CNSC/MEC, com prazo de até 180 dias, a partir da assinatura do presente termo.**

Cláusula sétima – Será promovida a revisão dos **fazeres** (atribuições) **a partir dos estudos a serem realizados pela CNSC/MEC, com prazo de até 180 dias, a partir da assinatura do presente termo.**

Cláusula oitava – O Plano de Capacitação referido no Termo de Acordo de 2015 será tratado em GT na CNSC/MEC, com a participação das entidades representativas, com prazo de conclusão ~~dos trabalhos a ser definido no próprio GT~~ de até 180 dias, a partir da assinatura do presente termo.

Cláusula nona – No período de agosto a dezembro de 2024 será criado GT no MGI/MEC-CNSC, com representação das entidades sindicais, para ~~análise a possibilidade~~ e levantamento de ~~potenciais~~ impactos relativos ao contingente de servidores que permaneceram no PUCRCE e que desejam a reabertura de prazo para adesão ao PCCTAE, ~~com implantação a partir de janeiro de 2025.~~

Cláusula décima – O reposicionamento dos aposentados ~~que se encontravam no final da carreira~~, por ocasião da criação do PCCTAE, e que foram ~~reposicionados enquadrados~~ considerando o tempo de serviço público federal, será tratado em GT MGI/MEC-CNSC, com a participação das entidades representativas, para análise e levantamento de impacto, no período entre agosto e dezembro/24 ~~Constatada a viabilidade, a medida será implantada em 2025,~~ com implantação em janeiro de 2025.

Cláusula décima primeira – Implantação da “hora ficta”, para os servidores dos hospitais universitários e dos demais servidores do RJU que trabalham em regime de plantão ou escala, no prazo de até 60 ~~(sessenta)~~ dias, a partir da assinatura do presente termo.

Cláusula décima segunda – A proposta de institucionalização do plantão de 12 horas x 60 horas dos hospitais universitários e dos demais servidores do RJU que trabalham em regime de plantão ou escala, será objeto de tratamento em GT no MGI, com a participação das entidades representativas, para avaliar sua normatização, no período de agosto a dezembro/24, para implantação em janeiro de 2025.

~~Cláusula décima terceira – Aos inativos, os anexos serão observados, quando aplicáveis, em razão da sua regra de aposentadoria ou pensão. (PROPOSTA DE EXCLUSÃO)~~

Cláusula décima terceira – O Ministério da Educação - MEC, no âmbito de suas competências e atuação, promoverá estudos, no prazo de até 180 dias, após a assinatura do termo, e dará encaminhamento ~~com vistas~~ para implementação em

janeiro de 2025, por intermédio da Comissão Nacional de Supervisão da Carreira - CNSC/PCCTAE e da Mesa Setorial do MEC, às seguintes demandas:

- a. afastamento para pós-graduação capacitação (extensão do art. 30 da Lei nº 12.772/2012);
- b. revisão das condições para concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade;
- c. reconhecimento de cursos de pós-graduação no exterior observada as normas da Capes;
- d. aproveitamento das disciplinas de graduação e pós-graduação para pleitear progressão por capacitação para todos os níveis de classificação e de cursos de aperfeiçoamento para fins de Incentivo à Qualificação;
- e. racionalização dos cargos ocupados;
- f. estabelecer processo de debate sobre a democratização nas IFES, com a participação ampla de representação do governo e das entidades sindicais, ANDIFES e CONIF;
- g. jornada de trabalho de 6 horas ininterruptas (30 horas) para todos os servidores do PCCTAE, TAEs sem redução de remuneração;
- h. cumprimento, por parte do governo, da carga horária das profissões regulamentadas;
- i. concursos de Intérpretes de LIBRAS (Nível E), Jornalistas e demais cargos de Comunicação, com aumento de vagas para esses cargos nas IFES e com condições igualitárias de trabalho na rede, com definição de novos concursos a partir dos estudos constantes na cláusula sétima; e
- j. alteração do decreto 1590/1995, art 6, para inclusão dos TAE na dispensa do controle eletrônico de frequência.

Cláusula décima quinta – ~~Sobre o acordo de compensação de dias não trabalhados em razão da greve, o que for acertado entre as entidades representativas e o MEC terá a anuência do MGI.~~ A compensação das horas não trabalhadas, em virtude da greve, ocorrerá pela reposição de atividades represadas no cumprimento da entrega pactuada no plano de trabalho do servidor em cada instituição, será acompanhada

pela sua entidade sindical de base, contemplando, também, os servidores Regime Jurídico Único (RJU) dos hospitais universitários.

Cláusula décima sexta – O presente acordo não compromete o direito das entidades sindicais em apresentar outras pautas, não remuneratórias, nos foros adequados.

Cláusula décima sétima – Cumpridos os trâmites internos no âmbito do Governo Federal, os termos do presente acordo serão remetidos à apreciação das autoridades competentes para encaminhamento ao Congresso Nacional, por meio de Projeto de Lei.

E, por fim, tendo-se por justo e acordado as cláusulas e condições constantes deste termo, assinam o presente documento.

Brasília/DF, XX de XXXXX de 2024.